



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Altera o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 013/2019 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal Decreta:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 013, de 04 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º. (...)**

**§ 1º** A opção deverá ser formalizada até 30 de novembro de 2019, através do "Termo de Adesão ao REFIS", conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), 11 de novembro de 2019.

  
RENATO CEZAR VON RANDOW  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**MD. Senhor Vereador Presidente,**

**DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.**

O presente projeto de lei que ora enviamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, trata tão somente de prorrogar o prazo de opção e adesão ao REFIS, o que facilitará o refinanciamento das dívidas do contribuinte para com o Município.

Com a prorrogação estaremos atendendo aos anseios do contribuinte, bem como permitindo que a Fazenda Pública Municipal amplie a totalidade de parcelamentos, o que poderá resultar em aumento da arrecadação.

Por não se tratar de projeto de tão alta indagação, resta-nos solicitar a V. Exas. a aprovação do presente projeto em sua íntegra.

Atenciosamente

  
**RENATO CESAR VON RANDOW**  
Prefeito Municipal